RESOLUÇÃO SEMED Nº 02 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece normas para designação ao exercício de função pública na rede municipal, para as Escolas Municipais dos Anos Finais do Ensino Fundamental, no ano de 2022, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Abaeté, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular de Escolas Municipais dos Anos Finais do Ensino Fundamental, e tendo em vista a legislação vigente, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Compete ao Diretor de Escola Municipal dos Anos Finais do Ensino Fundamental, da rede Municipal organizar o Quadro de Pessoal da instituição a qual dirige, com base no Disposto nesta Resolução, em seu Anexo e em Instruções Complementares.

Art.2º - A Secretaria Municipal de Educação de Abaeté gerirá seu processo de designação por meio desta resolução.

Art. 3º - Onde houver necessidade de designação, esta será processada observando-se a seguinte ordem de chamada dos candidatos para contratação:

I - candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado de Títulos – Formulário Eletrônico presentes no momento da designação, obedecendo à listagem e à ordem de classificação dos candidatos inscritos;

II – candidatos não inscritos nos Processos Seletivos acima mencionados.

CAPÍTULO II
DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 4º - Somente haverá designação de servidor para o exercício de função pública, em cargo vago ou em substituição quando não existir servidor efetivo ou servidora designada, gestante em estabilidade provisória, que possa exercer tal função, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 5º - Nenhuma designação poderá ser processada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A direção da escola deverá informar à SEMED:

I. as vagas ainda não assumidas por servidores efetivos;

II. quais os servidores efetivos extrapolam o quantitativo necessário ao funcionamento da escola.

Parágrafo único – todas as vagas deverão ser imediatamente informadas à SEMED.

Art. 7º - Compete à SEMED analisar a necessidade das vagas informadas pelas escolas da sua jurisdição e, após aprovação da Secretária Municipal de Educação, divulgá-las em locais previamente definidos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para designação de candidatos.

Art. 8º - Para o encaminhamento das vagas à SEMED, a direção da escola deverá:

I. Justificar o motivo da solicitação;

II. Especificar o período e horário;

III. Em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento;

IV. Observar os prazos mínimos permitidos para designação para função pública de:

a) Professor de Educação Básica – PII, para atuar na docência por qualquer prazo;

§ 1º- O fracionamento de cargo, para fins de designação, somente será permitido nas situações em que a escola, não puder unificar as aulas para composição do cargo completo, devido distância entre prédios de funcionamento das escolas.

Art. 9º - É vedada a designação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contrariam, comprovadamente, a disposição do Inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 10º - O servidor designado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano ainda que por motivo

diferente, ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse cinco dias letivos.

SEÇÃO II
DA DESIGNAÇÃO

Art. 11º - A designação será processada diretamente pela SEMED nos dias, horários e locais determinados em editais divulgados pela SEMED ao longo de 2022.

Art. 12º - Candidatos não inscritos apenas poderão ser designados, caso atendam às exigências e critérios estabelecidos na Resolução SEMED n.º 01 de 12 de janeiro de 2022 e Resolução SEMED nº 02 de 12 de janeiro de 2022.

Parágrafo único - Na hipótese de comparecimento de mais de um candidato na condição a que se refere o Caput. deste artigo, os mesmos serão classificados aplicando-se os critérios apresentados pelo Anexo 02 da Resolução SEMED n.º 01 de 12 de janeiro de 2022.

Art. 13º - A designação de professor regente de aulas, não habilitado, só ocorrerá se, no momento da designação, não se apresentar candidato habilitado, ainda que não inscrito.

§ 1º O candidato habilitado não inscrito terá prioridade sobre o não habilitado inscrito.

§ 2º O candidato não habilitado somente poderá lograr vaga após a divulgação do 2º Edital.

Art. 14º - Ao professor habilitado já designado para número de aulas inferior a 20 (vinte), devem ser oferecidas as aulas do mesmo componente curricular que surgirem na escola, ou em outra escola, até completar o cargo, desde que a data fim seja a mesma e antes da divulgação dessas vagas para designação de outro candidato, devendo todo o processo ser registrado em ata.

§ 1º O professor de que trata este artigo se concordar com a complementação da carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados pela escola.

§ 2º Só será permitido ao professor designado o procedimento de completar cargo, caso este processo não resulte em um número de aulas remanescentes que dificulte uma nova designação.

Art. 15º - O candidato que recusar vaga, que não comparecer, ou que comparecer após o início da chamada terá sua classificação mantida para escolha de vaga ainda não preenchida.

Art. 16º - O candidato depois de aceitar a vaga deverá imediatamente assinar a ata de designação.

§ 1º A chefia imediata poderá dispensar de ofício o candidato que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia determinado para assumir exercício.

§ 2º O candidato dispensado de ofício pelo motivo previsto no § 1º deste artigo só poderá ser novamente designado no município, após decorrido 120 (cento e vinte) dias da dispensa.

Art. 17º - Os dados para a designação devem ser registrados em livro de ata da SEMED e assinado pelo servidor e a documentação deverá ser encaminhada para o Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal, imediatamente após ser designado.

Parágrafo único - A data de início da designação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano civil.

SESSÃO III
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 18º - No ato da designação, o candidato deve apresentar pessoalmente, as vias originais dos documentos relacionados abaixo; conforme critérios a seguir:

I. Comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre, através de Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso, conforme estabelecido no Anexo 02 da Resolução SEMED n.º 01 de 12 de janeiro de 2022. Os candidatos autorizados a lecionar devem apresentar Diploma ou Histórico acompanhado por CAT, AUTORIZAÇÃO PARA LECIONAR A TÍTULO PRECÁRIO EM ESCOLA.

II. Certidão de contagem de tempo como designado na rede municipal de ensino de Abaeté, até dezembro de 2021 na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscreveu;

III. Documento de identidade;

IV. Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais, dos dois turnos na última eleição.

V. Título de Eleitor;

VI. Comprovante de estar em dia com as obrigações militares para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45(quarenta e cinco) anos;

VII. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, quando for o caso;

VIII. Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF;

IX. Exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada, com validade de até 60 dias, emitido por Médico do Trabalho;

X. Certidão de nascimento ou casamento;

XI. Carteira de trabalho;

XII. Comprovante de endereço recente;

§ 1º- Nenhum candidato poderá ter exercício antes da apresentação da documentação relacionada, conforme critérios apresentados no artigo 27º.

§ 2º- Não constitui impedimento para designação a não apresentação de cópias de documentos por candidato que apresente as vias originais;

Art. 19º - O candidato deverá declarar, por escrito, no momento da designação, se acumula, ou não, cargos Públicos e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria.

Art. 20º - Na hipótese de acumulação de cargos, funções o candidato deverá encaminhar o processo, devidamente instruído, no prazo máximo de cinco dias, ao Departamento de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IV

DA DISPENSA DE SERVIDOR DESIGNADO PARA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 21º - A dispensa de servidor designado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela designação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 22º - Os dados para a dispensa devem ser registrados em formulário próprio, assinado pelo servidor, pela chefia imediata e, encaminhado para SEMED.

Parágrafo Único - A dispensa de ofício pode ser formalizada, ainda que sem assinatura do servidor.

Art. 23º - A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I. redução do número de aulas ou turmas;

II. provimento do cargo;

III. retorno do titular;

IV. ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;

V. designação em desacordo com a legislação vigente por responsabilidade do sistema;

VI. designação em desacordo com a legislação vigente por responsabilidade do servidor;

VII. ampliação em até vinte aulas da carga horária básica de professor efetivo;

VIII. desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola, referendada pelo colegiado ou, pelo Diretor;

IX. por interesse da Administração Pública, decorrente de determinação superior;

X. não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;

XI. registro de 3 advertências por infrações disciplinares, má conduta, negligência no exercício de suas funções ou improdutividade.

§ 1º- A dispensa prevista nos incisos I, II e III deste artigo irá recair em servidor designado para cargo vago na seguinte ordem:

1º - Último designado não inscrito, para a escola na qual ocorrerá a dispensa;

2º - Pior classificado na escala do Processo Seletivo Simplificado de Títulos, designado para a escola na qual ocorrerá a dispensa;

§ 2º- A dispensa prevista nos incisos I, II, III, V e VII deste artigo não impede nova designação do servidor;

§ 3º- O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, VIII e XI deste artigo só poderá ser novamente designado após decorrido o prazo de um ano da dispensa;

§ 4º- O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso X deste artigo só poderá ser designado após decorrido 120 (cento e vinte) dias da dispensa;

Art. 24º - O servidor, dispensado a pedido, só poderá ser novamente designado após, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da dispensa na função, quando se tratar de exercício na rede municipal.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - O candidato que se sentir prejudicado no que se refere à aplicação do disposto nesta Resolução e dos atos praticados quando da designação, poderá interpor recurso, expondo suas razões no prazo de 1 (um) dia útil; sendo que o referido recurso tem efeito suspensivo.

§ 1º- O prazo para interposição do recurso começa a contar da data do fato ou ato do qual venha a recair o recurso.

§ 2º- O recurso será interposto perante a Secretaria Municipal de Educação de Abaeté (SEMED), que tem prazo de 1 (um) dia útil, a partir do dia seguinte do recebimento do mesmo, para decidir sobre a procedência ou improcedência desse recurso, dando ciência formal ao interessado e adotando as providencias cabíveis.

Art. 26º - O Diretor de Escolas Municipais dos Anos Finais do Ensino Fundamental, deverá em cumprimento Lei Complementar nº 1763/1999 e suas alterações, Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério do Município de Abaeté, verificar a frequência regular de alunos para redimensionar as turmas e processar ajustes do Quadro de Pessoal necessário.

Art. 27º - É de responsabilidade da direção de Escolas Municipais dos Anos Finais do Ensino Fundamental, encaminhar à SEMED a relação dos servidores que extrapolam o quantitativo de servidores necessário para o funcionamento da escola.

§ 1º- Os servidores excedentes deverão ser remanejados de ofício para outra escola do município, onde haja vaga disponível, para provimento ou possibilidade de seu aproveitamento.

§ 2º- A SEMED providenciará o remanejamento dos servidores, utilizando as vagas registradas nesta secretaria.

Art. 28º - As situações excepcionais deverão ser analisadas pela Secretária Municipal de Educação e encaminhadas à consideração da Administração Municipal.

Art. 29º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Abaeté, 12 de janeiro de 2022.

IVONE FERREIRA PIRES SILVA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - RESOLUÇÃO SEMED Nº 02 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

ATIVIDADES	PERÍODO
Encaminhamento à SEMED do saldo de vagas e da relação de servidores efetivos que extrapolam o quantitativo necessário ao funcionamento da escola.	Até 14 de janeiro de 2022
Definição do quantitativo de cargos necessários para designações no início do ano letivo 2022.	20 de janeiro de 2022
Divulgação do cronograma de datas e horários das designações.	25 de janeiro de 2022
Data das designações.	27, 28 e 31 de janeiro de 2022
Início do ano letivo.	07 de fevereiro de 2022

Abaeté, 12 de janeiro de 2022.

IVONE FERREIRA PIRES SILVA
Secretária Municipal de Educação